



Prefeitura Municipal de Arroio do Sal
Município de Arroio do Sal
Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria Municipal de Administração

CONTRATO Nº 04/2026

Celebrado entre o **MUNICÍPIO DE ARROIO DO SAL**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 91.103.093/0001-35, com sede na Rua Alegrete, nº 111, em Arroio do Sal-RS, CEP 95.585-000, por seu Prefeito Municipal, **Sr. Luciano Pinto da Silva**, neste ato denominado **CONCEDENTE** e, de outro lado **EVELYN MANN SANTOS**, portadora do CPF 070.579.910-70, neste ato denominada de **CESSIONÁRIO**, de forma que acordam entre si a concessão onerosa de uso de ponto comercial nº , tipo “quiosque” à beira-mar, conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a **concessão onerosa de uso do ponto comercial nº 25, tipo “quiosque” à beira-mar**, neste Município, para venda de lanches e bebidas em geral, de conformidade com o memorial descritivo e demais especificações técnicas, anexas do Edital de Concorrência n.º 08/2025, anexas e integrantes do presente Contrato, independente de transcrição.

1.1. O objeto da presente permissão será constituído pelo ponto comercial tipo “quiosque”, abaixo descrito:

ITEM	VALOR	LOCALIZAÇÃO	MODELO
Nº 25	R\$ 16.900,00	Rua 25 de Abril, Areias Brancas.	Permissão onerosa de uso do Ponto Nº 25



Prefeitura Municipal de Arroio do Sal
Município de Arroio do Sal
Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria Municipal de Administração

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. Pela outorga da permissão de uso objeto do presente contrato, o **CESSIONÁRIO** pagará ao **CONCEDENTE** a importância de **R\$ 16.900,00 (dezesesseis mil e novecentos reais)**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O valor ofertado para a permissão de uso de cada ponto comercial (quiosque) será pago em **03 (três) parcelas**, sendo que a **primeira** parcela (**34%** do valor da proposta) deverá ser paga, impreterivelmente, **na assinatura do contrato**, a **segunda** (**33%** do valor da proposta), deverá ser paga, impreterivelmente, até o dia **28 de dezembro de 2026**, e a **terceira** (**33%** do valor da proposta), deverá ser paga, impreterivelmente, até o dia **28 de dezembro de 2027**.

3.2. O não pagamento do valor da proposta nos prazos estipulados no item anterior acarretará a rescisão do contrato e a perda automática da permissão objeto desta Concorrência, sem que caiba qualquer indenização ou restituição ao permissionário;

3.3. Além do valor ofertado para a permissão de uso do ponto comercial, será de responsabilidade única e exclusiva dos **permissionários** o pagamento **anual** da taxa relativa ao **alvará** de licença e localização.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS

4.1. O prazo de vigência do contrato será de **10 (dez) anos**, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração e com a anuência do permissionário, que será firmado através de aditamento contratual.



Prefeitura Municipal de Arroio do Sal
Município de Arroio do Sal
Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria Municipal de Administração

4.2. Em caso de renovação contratual, os valores serão reajustados, até o limite máximo de variação do índice IGP-M/FGV acumulado nos últimos 12 meses, requerida e comprovada na forma da lei.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

Constituem obrigações do **CESSIONÁRIO**:

5.1. A edificação e as instalações dos quiosques, serão de exclusiva responsabilidade do **CESSIONÁRIO** e deverá obedecer rigorosamente às especificações técnicas constantes no **Anexo I – Projeto Básico** e no **Anexo II – Memorial Descritivo** do presente Edital;

5.2. O **CESSIONÁRIO** deverá instalar o quiosque no local indicado no **Plano de Uso da Faixa de Praia – Anexo III** deste Edital.

5.3. Os quiosques somente poderão permanecer na beira-mar durante a temporada de veraneio, isto é, 10 de novembro a 02 de maio de cada ano, devendo o **CESSIONÁRIO** se responsabilizar pela instalação do quiosque no início do veraneio e pela remoção do mesmo ao término desse período.

5.4. O Município reserva-se o direito de proceder à remoção do quiosque, sem prévio aviso, caso o **CESSIONÁRIO** não retire o mesmo da faixa de praia após o período de veraneio, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, previstas neste Edital, na ocorrência de inexecução contratual.

5.5. Em hipótese alguma o **CESSIONÁRIO** poderá transferir, através de venda, locação, empréstimo ou doação, a presente permissão de uso à terceiros, sob pena de imediata revogação do presente instrumento, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, previstas neste Edital.



Prefeitura Municipal de Arroio do Sal
Município de Arroio do Sal
Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria Municipal de Administração

5.6. A não exploração do ponto pelo **CESSIONÁRIO** implica na perda do ponto comercial, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, previstas neste Edital.

5.7. Os **CESSIONÁRIOS** deverão obedecer rigorosamente a determinação do Poder Executivo Municipal no que diz respeito aos horários de funcionamento, preços praticados, horários de abastecimentos, limpeza, higiene, uniformes, quantidades de mesas e cadeiras no entorno dos quiosques, bem como às determinações quanto à exclusividade das marcas de bebidas que serão comercializadas, assim como outras que o município determinar.

5.8. A possibilidade de ceder o espaço publicitário nos quiosques fica liberada ao **CESSIONÁRIO**, de forma individual, nas paredes laterais do quiosque, nos limites máximos de 1,00 x 1,00m.

5.9. As propagandas (material de divulgação) não poderão ter conteúdo ligado ao consumo de álcool, tabaco ou atentado ao pudor (seminus, pornografia e prostituição), conforme determina a legislação municipal.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. Nos termos do disposto no Art. 165 da Lei 14.133/21 e posteriores alterações, pela inexecução parcial ou total deste contrato, a **CONCEDENTE** poderá aplicar ao **CESSIONÁRIO** as seguintes penalidades, sempre garantida a prévia defesa em processo administrativo:

a) Advertência;

b) Inexecução **parcial** do contrato: multa de **5% (cinco por cento)** sobre o valor do contrato, cumulada com a suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de **01 (um)** ano;



Prefeitura Municipal de Arroio do Sal
Município de Arroio do Sal
Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria Municipal de Administração

c) Inexecução **total** do contrato: multa de **10% (dez por cento)** sobre o valor do contrato, cumulada com a suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de **02 (dois)** anos;

d) Inadimplemento dos valores ofertados na proposta dentro dos prazos estipulados na Cláusula Terceira: multa de **10% (dez por cento)** sobre o valor total do contrato, cumulada com a suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de **02 (dois)** anos;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1. A inexecução total ou parcial do Contrato, incluindo o inadimplemento do valor ofertado pela permissão, enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização do cumprimento do contrato cabe ao Município, por meio do servidor **Eberson Junior Birnfeld**, lotado na Secretaria Municipal de Turismo.

8.2. A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação às quantidades, as particularidades e a qualidade dos serviços executados, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas no contrato, quando desatendidas algumas destas cláusulas;

CLÁUSULA NONA – DO FUNDAMENTO LEGAL



Prefeitura Municipal de Arroio do Sal
Município de Arroio do Sal
Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria Municipal de Administração

9.1. O presente contrato tem como fundamento o Processo Licitatório denominado Concorrência nº 08/2025, e a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, e com a Lei Municipal nº 1.926/2010 e a Lei Municipal nº 2.816/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS

10.1. Aplicam-se à execução deste contrato a legislação e demais normas e especificações, relativos aos serviços ora contratados, e em caso de qualquer omissão no presente contrato serão observadas as normas do Edital de Concorrência nº 08/2025, bem como a legislação, a jurisprudência e a doutrina aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Torres-RS, que será competente para dirimir as questões decorrentes deste contrato ou de sua execução, com a renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordados, assinam o presente de forma eletrônica.

Arroio do Sal, 14 de janeiro de 2026.

LUCIANO PINTO DA SILVA

EVELYN MANN SANTOS

Prefeito Municipal

Cessionário

Concedente